

## **Proc. Administrativo 067/2020**

---

**De:** Fernanda B. - GAB.FERNANDA

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 14/07/2020 às 08:39:51

**Setores envolvidos:**

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, GAB.OSCAR

### **DISPÕE SOBRE O PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE**

#### **PROJETO DE LEI Nº 89/2020**

**“DISPÕE SOBRE O PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a criação e a implantação do projeto Esporte na Melhor Idade no município de Tijucas, em consonância com o art. 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

**Parágrafo Único** – Considera-se na melhor idade, para os efeitos desta lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

**Art. 2º** - O programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

- I – Integrar idosos a prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etária;
- II – Promover atividades socioculturais e esclarecimento quanto a saúde e bem estar;
- III – Oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através de atividades físico-ocupacionais;
- IV – Apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;
- V – Realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, mama, próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

**Parágrafo Único** – O programa contará com o apoio de profissionais das áreas da saúde e de educação física, do quadro próprio de servidores municipais.

**Art. 3º** - O projeto será realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente, em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que compatíveis adaptadas e com segurança para tal finalidade.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias e estabelecimentos na prática de exercícios físicos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 09 de julho de 2020.

**Fernanda Melo Bayer**

**Vereadora**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem o intuito de estimular a saúde dos idosos através da prática de exercícios regulares, e tem como finalidade integrar idosos na prática de atividades físicas, voltadas para a sua respectiva faixa etária, promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto a saúde e bem estar, oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através de atividades físico-ocupacionais, apoiar os idosos que praticam esportes em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos, e ainda, realizar campanhas educativas sobre a importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, com a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, mama, próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Para a realização do projeto "Esporte na Melhor Idade", os participantes contarão com o apoio de profissionais, servidores municipais das áreas da saúde e de educação física.

Os espaços como prédios públicos, praças, parques, escolas e áreas de lazer, serão destinados para realização do projeto, desde que compatível adaptadas e com segurança para tal finalidade.

Além disso, o município poderá firmar convênios e estabelecer parceria com universidades, escolas, academias e estabelecimentos para a prática de exercícios físicos dos idosos com idade igual ou maior a 60 anos.

O Brasil envelhece de forma rápida e intensa. Segundo o IBGE, a população idosa brasileira é composta por 29.374 milhões de pessoas, totalizando 14,3% da população total do país.

A expectativa de vida em 2016, para ambos os sexos, aumentou para 75,72 anos, sendo que 79,31 anos, para a mulher e 72,18 anos, para o homem.

Esse crescimento representa uma importante conquista social e resulta da melhoria das condições de vida, com ampliação do acesso a serviços médicos preventivos e curativos, avanço da tecnologia médica, ampliação da cobertura de saneamento básico, aumento da escolaridade e da renda, entre outros determinantes.

Por todo exposto, solicito apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

—

**Fernanda Melo Bayer**

*Vereador*

### **Anexos:**

PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE O PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE.doc

PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE O PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fernanda Melo Bayer	14/07/2020 08:40:10	1Doc FERNANDA MELO BAYER CPF 019.790.329-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D10-B0FB-3306-F895**



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**PROJETO DE LEI Nº 89/2020**

**“DISPÕE SOBRE O PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a criação e a implantação do projeto Esporte na Melhor Idade no município de Tijucas, em consonância com o art. 3º, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

**Parágrafo Único** – Considera-se na melhor idade, para os efeitos desta lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

**Art. 2º** - O programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

I – Integrar idosos a prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etária;

II – Promover atividades socioculturais e esclarecimento quanto a saúde e bem estar;

III – Oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através de atividades físico-ocupacionais;

IV – Apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;

V – Realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, mama, próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**Parágrafo Único** – O programa contará com o apoio de profissionais das áreas da saúde e de educação física, do quadro próprio de servidores municipais.

**Art. 3º** - O projeto será realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente, em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que compatíveis adaptadas e com segurança para tal finalidade.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias e estabelecimentos na prática de exercícios físicos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 09 de julho de 2020.

**Fernanda Melo Bayer**  
**Vereadora**



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem o intuito de estimular a saúde dos idosos através da prática de exercícios regulares, e tem como finalidade integrar idosos na prática de atividades físicas, voltadas para a sua respectiva faixa etária, promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto a saúde e bem estar, oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através de atividades físico-ocupacionais, apoiar os idosos que praticam esportes em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos, e ainda, realizar campanhas educativas sobre a importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, com a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, mama, próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Para a realização do projeto “Esporte na Melhor Idade”, os participantes contarão com o apoio de profissionais, servidores municipais das áreas da saúde e de educação física.

Os espaços como prédios públicos, praças, parques, escolas e áreas de lazer, serão destinados para realização do projeto, desde que compatível adaptadas e com segurança para tal finalidade.

Além disso, o município poderá firmar convênios e estabelecer parceria com universidades, escolas, academias e estabelecimentos para a prática de exercícios físicos dos idosos com idade igual ou maior a 60 anos.

O Brasil envelhece de forma rápida e intensa. Segundo o IBGE, a população idosa brasileira é composta por 29.374 milhões de pessoas, totalizando 14,3% da população total do país.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.  
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921  
Email: [camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br](mailto:camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br)



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



A expectativa de vida em 2016, para ambos os sexos, aumentou para 75,72 anos, sendo que 79,31 anos, para a mulher e 72,18 anos, para o homem.

Esse crescimento representa uma importante conquista social e resulta da melhoria das condições de vida, com ampliação do acesso a serviços médicos preventivos e curativos, avanço da tecnologia medica, ampliação da cobertura de saneamento básico, aumento da escolaridade e da renda, entre outros determinantes.

Por todo exposto, solicito apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

**Despacho Proc. Administrativo 1- 067/2020**

**De:** Gustavo S. - SEC

**Para:** GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER

**Data:** 14/07/2020 às 08:47:57

Bom dia.

Projeto de Lei Ordinária registrado no SAPL com número 89/2020.

Atenciosamente,

—

**Gustavo Lemos Souza**

**Despacho Proc. Administrativo 2- 067/2020**

**De:** Gustavo S. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 14/07/2020 às 08:48:39

**Setores (CC):**

GABPRES, DIR

Bom dia.

Segue, para análise e deliberação, Projeto de Lei Ordinária com registro SAPL número 89/2020.

Atenciosamente,

—

**Gustavo Lemos Souza**

## Despacho Proc. Administrativo 3- 067/2020

**De:** Venina R. - GABPRES

**Para:** GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

**Data:** 30/07/2020 às 10:26:26

Bom dia Sra. Secretária!

Segue e anexo certificado do PL 089/2020, para assinatura.

Att.

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

### **Anexos:**

PL089 CERTIFICADO LIDO NO EXPEDIENTE.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Elizabete Mianes da Silva	30/07/2020 15:17:04	1Doc ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **59A9-1E47-FD73-E5E0**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



## **C E R T I F I C A D O**

**CERTIFICA-SE**, que o Projeto de Lei 89/2020, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 16/07/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 30 de julho de 2020.

**ELIZABETE MIANES DA SILVA**  
1ª Secretária

## Despacho Proc. Administrativo 4- 067/2020

**De:** Venina R. - GABPRES

**Para:** GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

**Data:** 30/07/2020 às 10:28:14

**Setores (CC):**

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PL 089/2020 para assinatura.

Att.

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

**Anexos:**

parecer conjuntoPL 89.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	30/07/2020 10:50:10	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maria Edésia da Silva Varg...	30/07/2020 13:31:12	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabeth Mianes da Silva	30/07/2020 15:17:58	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Vilson Natálio Silvino	31/07/2020 09:03:32	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DB7E-BB30-F5DA-1F83**



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas



Parecer Conjunto

Trata-se do PL 089/2020 "DISPÕE SOBRE O PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 089/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

**Despacho Proc. Administrativo 5- 067/2020**

**De:** Venina R. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA

**Data:** 30/07/2020 às 10:28:54

Bom dia Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 089/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att.

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

## Despacho Proc. Administrativo 6- 067/2020

**De:** Ricardo V. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

**Data:** 31/07/2020 às 10:03:59

### Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO, GAB.OSCAR

### CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 89/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

**Ricardo Alexandre Vieira**

*Técnico Legislativo*

### Anexos:

BUSCA - Leis de Tijucas \_ SC.pdf

PUBLICAÇÃO SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	31/07/2020 10:04:17	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A32A-2EA9-1A69-A347**



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

## Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

### “DISPÕE SOBRE O PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

“DISPÕE SOBRE O PROJETO ESPORTE NA MELHO em [Tijucas - SC](#)

[Pesquisar](#)

[Mais opções](#)

**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Complementar 45/2016 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?q=%201CDISP%D5E%20SOBRE%20O%20PROJETO%20ESPORTE%20NA%20MELHOR%20IDADE%  
Norma em vigor

LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?q=%201CDISP%D5E%20SOBRE%20O%20PROJETO%20ESPORTE%20NA%20MELHOR%20IDADE%20NO%20C2MBITO%20DO%20MUNICIPIO%20DE%20TIJUCAS  
[http://leismunicipais.is/jgpvc \(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?q=%201CDISP%D5E%...](http://leismunicipais.is/jgpvc (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2016/5/45/lei-complementar-n-45-2016-lei-de-organizacao-do-sistema-municipal-de-ensino-e-da-outras-providencias?q=%201CDISP%D5E%...)



([http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm\\_source=Tijucas-SC&utm\\_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm\\_campaign=pesquisanacional-LM](http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM))

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+O+PROJETO+ESPORTE+NA+MELHOR+IDADE+NO+%C3%82MBITO+DO+M

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+O+PROJETO+ESPORTE+NA+MELHOR+IDADE+NO+%C3%82M

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+O+PROJETO+ESPORTE+NA+MELHOR+IDADE+NO+%C3%82MBITO+DO+M

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+O+PROJETO+ESPORTE+NA+MELHOR+IDADE+NO+%C3%82M

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=%E2%80%9CDISP%C3%95E+SOBRE+O+PROJETO+ESPORTE+NA+MELHOR+IDADE+NO+%C3%82MBITO+DO+M





## Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

### Resultados

#### [PLOLE 89/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

**Ementa:**

“DISPÕE SOBRE O PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Apresentação:** 14 de Julho de 2020**Autor:** Fernanda Melo Bayer**Localização Atual:** GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID**Status:** AGDES - Aguardando Despacho**Data Fim Prazo (Tramitação):****Data da última Tramitação:** 14 de Julho de 2020**Última Ação:** aguardando[Texto Original](#)[Acompanhar Matéria](#)

#### Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.159Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)  
4.0[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

## Despacho Proc. Administrativo 7- 067/2020

**De:** Venina R. - GABPRES

**Para:** GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

**Data:** 05/08/2020 às 10:11:33

**Setores (CC):**

JUR, GAB.VILSON

Bom dia Sr. Wilson!

Encaminha-se PL 089/2020, para assinatura e posteriormente encaminha-se a assessoria jurídica.

Att,

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

### **Anexos:**

PARECER ASSESSORIA JURIDICA DEFINITIVO.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	05/08/2020 10:27:07	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **51E3-9C1A-0A42-C16B**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:  
A) Assessoria Jurídica;

VILSON NATALIO SILVINO  
Presidente

**Despacho Proc. Administrativo 8- 067/2020**

**De:** Janaina B. - JUR

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência

**Data:** 07/08/2020 às 19:44:05

Boa noite, segue parecer jurídico em anexo.

Att,

—

**Janaina Rosa Brostolin**

**Advogada**

**OAB/SC 18160**

**Anexos:**

encaminhamento juridico.pdf

pl89 2020 parecer 132 projeto esporte melhor idade legislativo fernanda.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Janaina Rosa Brostolin	07/08/2020 19:44:21	1Doc JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA45-C58D-28BA-7383**



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**ASSESSORIA JURÍDICA**

**DESPACHO:**

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

**JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18.160**

Recebido em : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome:

Assinatura:



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**Referência: Projeto de Lei N. 89/2020**

**Autora: Fernanda Melo Bayer**

**Ementa: DISPÕE SOBRE O PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PARECER JURÍDICO N. 132/2020**

Os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO. ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)” (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

**I - DO RELATÓRIO**

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que a autora articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 16/07/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

**II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*: Art. 112 — *Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; Sem grifo no origina.*

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"* (in *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

Acrescenta-se que não compete ao poder legislativo formular políticas públicas, tampouco criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes.

O presente projeto cria atribuições ao executivo, apresentando vício de iniciativa.

Salienta-se que prevê que o Executivo “fica autorizado”. A respeito da lei “autorizativa” colaciona-se precedente ADIN n. 4.724, sendo tal possibilidade inconstitucional:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 1.595/2011 EDITADA PELO ESTADO DO AMAPÁ – DIPLOMA LEGISLATIVO DE CARÁTER AUTORIZATIVO QUE, EMBORA VEICULADOR DE MATÉRIAS SUBMETIDAS, EM TEMA DE PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, AO EXCLUSIVO PODER DE INSTAURAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO, RESULTOU, NÃO OBSTANTE, DE INICIATIVA PARLAMENTAR – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – REGIME JURÍDICO – REMUNERAÇÃO – LEI ESTADUAL QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALINHAR O SUBSÍDIO DOS SERVIDORES AGENTES E OFICIAIS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ” – USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO – OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL*



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



*FEDERAL – PRECEDENTES – PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. (RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO REQTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA).*

Por fim, não há previsão no projeto da origem de recursos, nem menção da fonte específica e a demonstração de que há previsão orçamentária suficiente para o atendimento das novas despesas. Nesse sentido colaciona-se julgado:

**TJ-AP - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 00001750920188030000 AP (TJ-AP)**

Jurisprudência • Data de publicação: 28/11/2018

CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2.273/2017-PMM - ESTATUTO DE DEFESA, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - VICIO DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS - **CRIAÇÃO DE DESPESAS SEM INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO** - ILEGALIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1) Ex vi' do que dispõem o art. 61 , § 1º , inc. II , alínea 'a', da Constituição Federal , e o art. 104, parágrafo único, inc. II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que preconiza o princípio da simetria, a lei municipal que cria cargos do poder executivo é de iniciativa privativa do prefeito do município; 2) A Lei nº 2.273/2017-PMM, embora não determine expressamente, a **criação** de órgãos e cargos públicos, sugere que deve ser criado um órgão municipal responsável pelo desenvolvimento das ações de que trata o art. 1º, caput, dessa Lei, e que será ligado à Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, desenvolver campanhas e programas de informação e orientação, com respaldo legal e técnico para maior conscientização da população, esterelização cirúrgica, registro, identificação e guarda de animais; 3) Padece também de ilegalidade, por violação da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal, a lei que cria **despesa sem indicação da fonte de custeio**; 4) Pedido procedente.

**Diante da ausência de fonte de custeio, o projeto de lei apresenta ilegalidade e inconstitucionalidade.**

**Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.**



**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE TIJUCAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**III – CONCLUSÃO:**

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 07 de agosto de 2020.

**JANAINA ROSA BROSTOLIN  
OAB/SC 18.160**

## Despacho Proc. Administrativo 9- 067/2020

**De:** Venina R. - GABPRES

**Para:** GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

**Data:** 13/08/2020 às 09:51:29

**Setores (CC):**

GAB.BETE, GAB.DEDA

Bom dia!

Segue despacho do PL 089/2020, para assinatura e posterior encaminhamento as Comissões, a começar pela CCJ.

Att,

—

**Venina Rodrigues**

*Chefe de Gabinete*

### **Anexos:**

89 PL Despacho para todas comissões - 1 Secretária.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabeth Mianes da Silva	13/08/2020 10:30:20	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **90B1-5973-1A21-EBE7**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**DESPACHO**

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 089/2020 as Comissão CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

**Despacho Proc. Administrativo 10- 067/2020**

**De:** Bruna A. - GABPRES

**Para:** SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

**Data:** 17/05/2021 às 11:17:53

Bom dia,

Segue projeto para arquivo.

—

*Bruna da Silva Alves*

*Matrícula 298*

*Chefe de Gabinete*

**Despacho Proc. Administrativo 11- 067/2020**

**De:** Gustavo S. - SEC

**Para:** GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

**Data:** 24/05/2021 às 11:19:28

**Setores (CC):**

GABPRES, DIR

Bom dia.

Conforme solicitado pelo Gabinete da Presidência, arquiva-se o presente Projeto de Lei 89/2020 (PAD 067/2020/1doc) no 1doc e no SAPL.

Atenciosamente,

—

**Gustavo Lemos Souza**